



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 21 de junho de 2022.

PC nº 097.06.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 20**, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André e dá outras providências.

Visa o presente projeto de lei criar, no quadro de pessoal da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e, no Quadro do Magistério Municipal, os de Professor de Ensino Fundamental II – Arte e Professor de Educação Física.

Importante destacar que a criação ora pretendida visa preencher o quadro de áreas essenciais da rede municipal de ensino e dos diferentes órgãos de atuação de fiscalização, inerentes ao poder de polícia administrativa municipal.

Além das criações dos referidos cargos, a propositura altera o requisito de escolaridade do cargo de Professor de Educação Física, para fins de regularização legislativa.

Por derradeiro, salientamos que, o presente projeto é de suma importância para o novo concurso público que está na iminência de ser realizado pela Prefeitura de Santo André.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, solicitando caráter de urgência para sua apreciação, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2022.06.21 12:53:37  
-03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar este documento em <http://camara.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 20, DE 21.06.2022**

**DISPÕE** sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.846/2022,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de pessoal da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, para compor a Tabela de Vencimento I, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com o respectivo quantitativo, classe remuneratória e requisito de escolaridade, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Na realização do concurso público, para provimento no cargo de Agente de Fiscalização, será exigido nível superior, cuja formação específica poderá ser definida de acordo com a necessidade da administração.

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Arte e Professor de Educação Física, nos termos da Lei nº 6.833, 15 de outubro de 1991, com alterações posteriores, enquadrados na tabela de vencimentos do Magistério, de acordo com os respectivos quantitativos e requisitos de escolaridade, nos termos do Anexo II, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo de Professor de Educação Física, no Quadro do Magistério Municipal, instituído na Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, nos termos do Anexo III, parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Os servidores que atualmente ocupam os cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo, e que não atendam ao requisito de escolaridade previsto no Anexo III, permanecerão no cargo ou função, sem prejuízo da atuação em suas respectivas atribuições funcionais, até seu efetivo desligamento do quadro de pessoal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2022.06.21 12:52:33  
-03'00"



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390085608816668560881. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGO CRIADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (ART. 1º)

Tabela	Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
I	12	05	Agente de Fiscalização	Ensino Superior Completo

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO (ART. 2º)

Tabela/Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
Magistério	20	Professor de Ensino Fundamental II – Arte	Licenciatura em Artes
	60	Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física

## ANEXO III

### QUADRO DE CARGO E FUNÇÃO COM ALTERAÇÃO DE REQUISITO DE ESCOLARIDADE (ART. 3º)

Cargo e Função	Requisito de Escolaridade Anterior	Novo Requisito de Escolaridade
Professor de Educação Física	Ensino Superior em Educação Física	Licenciatura em Educação Física

